



### AUTÓGRAFO Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Enerbio Participações LTDA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a concessão de direito real de uso de área à Empresa Enerbio Participações LTDA, CNPJ n.º 33.473.383/0001-74, EPP, com sede na Rua Santos Dumont, 1500, Sala 402, CEP 90.230-240, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão constitui-se de um terreno dentre de área maior, com 78.542,40m<sup>2</sup> (7,85ha), da matrícula n.º 33.939, de 2010, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, no local denominado Charqueada, de frente para a UR 204, com as seguintes confrontações e medidas: partindo da Estação n.º 01, localizada nas coordenadas L 29°46'20.23"S L 57°59'22.90"O, no ângulo interno de 106°, no rumo Sul/Norte pelo alinhamento existente do acesso à Vila da Charqueada mede 237,30m (duzentos e trinta e sete metros e trinta centímetros), até a Estação n.º 02, deste ponto, no ângulo interno de 78°, no rumo Leste-Oeste mede 364,35m (trezentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até a Estação n.º 03, deste ponto no ângulo interno de 125°, no rumo Nordeste-Sudoeste mede 120,90m (cento e vinte metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 04, deste ponto, no ângulo interno de 135°, no rumo Sorte-Sul mede 6,80 (seis metros e oitenta centímetros) até a Estação n.º 05, deste ponto, no ângulo interno de 90°, no rumo Oeste-Leste mede 98,90m (noventa e oito metros e noventa centímetros) até a Estação n.º 06, deste ponto, no ângulo externo de 90°, no rumo Norte-Sul mede 113,50m (cento e trezes metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 07, deste ponto, no ângulo interno de 100°, no rumo Oeste-Leste mede 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até a Estação n.º 08, deste ponto no ângulo externo de 95°, no rumo Norte-Sul mede 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) até a Estação 09, deste ponto, no ângulo interno de 91°, no rumo Oeste-Leste, sobre o alinhamento da UR 204 mede 254,20m (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) até a Estação n.º 01, ponto de partida, fechando o perímetro desse terreno, conforme "croqui", da área, em anexo.

**Art. 2º** Na área, objeto desta concessão a Empresa beneficiada instalará uma Usina Termoelétrica de 8,0 MW de potência instalada, utilizando como combustível a casca de arroz.

§ 1º Autoriza a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Empresa, junto as concessionárias no Município.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

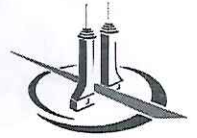
**Art. 3º** Proíbe expressamente a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

**Art. 4º** Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



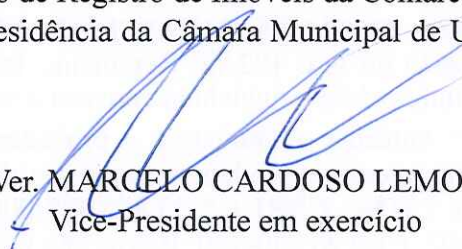
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

Lei;

I – o início das obras não ocorra em até vinte e quatro meses da vigência desta  
II – as obras permaneçam inconclusas por igual período; e/ou  
III – por descumprimento das finalidades a que se destina.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de junho de 2021.

  
Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
Vice-Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

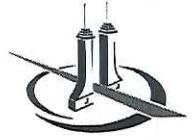
  
Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



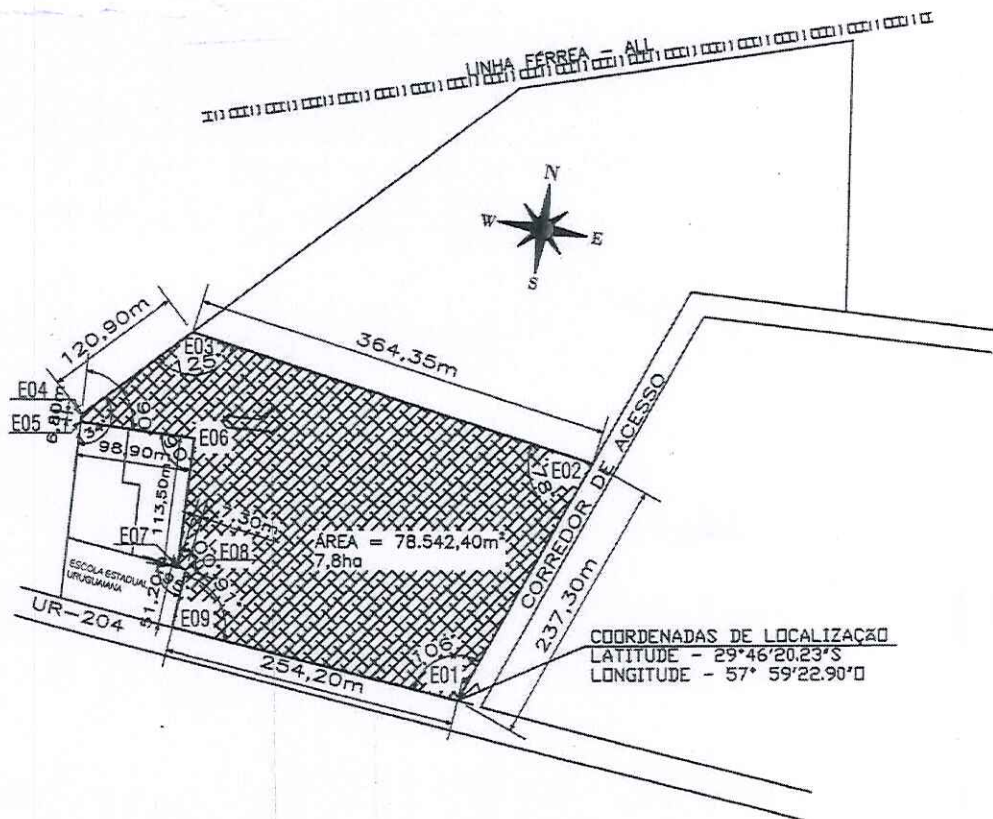
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL  
SETOR DE TOPOGRAFIA




MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS A SER CONCEDIDO USO  
PARA A EMPRESA ENERBIO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
DIMENSÕES – INDICADAS  
ÁREA = 78.542,40m<sup>2</sup>  
7,85ha

LOCALIZAÇÃO: 1º DISTRITO IMBAÁ – LOCALIDADE DENOMINADA CHARQUEADA  
DE FRENTE PARA A UR-204  
COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO  
LATITUDE – 29°46'20,23"S  
LONGITUDE – 57° 59'22,90"O



URUGUAIANA / MARÇIO - 2021

  
Lairton Paulo Fortuna  
Setor de Engenharia e Topografia  
SEMIUR